

第 55/2005 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第三十條、第四十九條及續後數條、第五十六條和第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，位於氹仔島盧廉若馬路，面積 575 平方米，其上建有 1085 號別墅，標示於物業登記局 B21K 冊第 16 頁第 22388 號的土地的批給。

二、以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅面積 239 平方米的毗連地塊，該地塊並未標示於物業登記局，將與上款所指的 land 合併，組成一幅總面積 814 平方米的單一地段。

三、原有的土地用作保留其上建有的三層高別墅，而現批出的地塊則作綠化用途“非建築範圍”。

四、本批示即時生效。

二零零五年四月二十九日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

**(土地工務運輸局第 6427.01 號案卷及
土地委員會第 4/2005 號案卷)**

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——南信國際置業投資有限公司。

鑒於：

一、南信國際置業投資有限公司，總辦事處設於澳門北京街 173 至 177 號海冠中心地下“P”及“Q”座舖位，登記於商業及動產登記局第 12668 (SO) 號，擁有一幅以租賃制度批出，位於氹仔島盧廉若馬路，面積 575 平方米，其上建有 1085 號三層高別墅的土地的批給所衍生的權利。根據以其名義作出的第 47358G 號登錄，該土地標示於物業登記局 B21K 冊第 16 頁第 22388 號。

**Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 55/2005**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 30.º, 49.º e seguintes, 56.º e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 575 m², situado na ilha da Taipa, na Estrada de Lou Lim Ieok, onde se encontra construída a moradia com o n.º 1 085, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 388 a fls.16 do livro B21K.

2. É concedida, por arrendamento e com dispensa de concurso público, uma parcela de terreno contígua, com a área de 239 m², não descrita na Conservatória do Registo Predial, para anexação ao terreno identificado no número anterior, de forma a constituírem um único lote com a área global de 814 m².

3. O primitivo terreno destina-se a manter construída a moradia unifamiliar nele implantada, com 3 pisos, e a parcela de terreno, ora concedida, destina-se à construção de uma zona verde, «non aedificandi».

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

29 de Abril de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

**(Processo n.º 6 427.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 4/2005
da Comissão de Terras)**

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante;

A Companhia de Fomento Predial e Investimento Namsoon Internacional, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia de Fomento Predial e Investimento Namsoon Internacional, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173-177, Edifício Marina Plaza, lojas «P» e «Q», r/c, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 12 668 (SO), é titular dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 575 m², situado na ilha da Taipa, na Estrada Lou Lim Ieok, onde se encontra construída a moradia unifamiliar de três pisos com o n.º 1 085, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 22 388 a fls.16 do livro B21K, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 47 358G.

二、上述土地的批給由公佈於一九八九年十二月二十九日第五十二期《澳門政府公報》第四副刊的第160/GM/89號批示核准，並經公佈於一九九一年二月十一日第六期《澳門政府公報》的第14/SATOP/91號批示作出修改，以及一九九一年三月八日訂立及載於前財政司282冊第88頁及續後數頁的公證書所規範的合同約束。

三、承批公司擬糾正一幅位於上述別墅後面，且多年來一直被用作花園用途的地塊的法律狀況，因此，於二零零三年十一月三日透過其總經理林偉遞交的申請書，請求以租賃制度及免除公開競投方式批出該幅面積481平方米的地塊，作綠化用途。

四、經分析有關申請後，鑒於地塊所處的位置及沒有直接通道通往公共街道，根據運輸工務司司長二零零四年十一月二十二日的批示，核准按照土地工務運輸局的建議繼續該案卷的繼後程序，有關建議是准許以租賃制度批出該幅被別墅業權人作花園用途的地塊，但須將面積減至239平方米，以便與別墅所在土地側邊界線相配合，使整個建築群體規劃的完整性和劃一性得以維持。

五、因此，在組成案卷後，土地工務運輸局制定了合同擬本。承批公司透過二零零五年一月十三日的聲明書，表示接納該合同擬本。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零五年二月十七日舉行會議，同意批准有關申請。

七、土地委員會的意見書已於二零零五年三月二日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

八、組成上述土地的地塊，面積分別為575及239平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年十二月二十三日發出的第6000/2002號地籍圖中以字母“A”及“B”標示。“A”地塊相當於其上建有別墅的土地，而“B”地塊則相當於現批出的花園面積。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過由林偉，已婚，柬埔寨出生，葡國籍，職業住所位於澳門北京街173至177號海冠中心地下“P”及“Q”座舖位，以南信國際置業投資有限公司總經理身分於二零零五年四月六日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，其身分及權力已經第二公證署核實。

2. A concessão do referido terreno rege-se pelo contrato titulado por escritura de 8 de Março de 1991, exarada a fls. 88 e seguintes do Livro n.º 282 da Direcção dos Serviços de Finanças, autorizada pelo Despacho n.º 160/GM/89, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14/SATOP/91, publicados no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989, e n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1991, respectivamente.

3. Pretendendo regularizar a situação jurídica de uma parcela de terreno situada no tardo da mencionada moradia, que vem ocupando há vários anos como jardim, a concessionária, através do seu gerente-geral, Pedro Chiang, por requerimento de 3 de Novembro de 2003, veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, dessa parcela de terreno, com a área de 481 m², para construção de uma zona verde.

4. Analisado o pedido, por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Novembro de 2004, foi autorizado o prosseguimento do processo nos termos propostos pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), os quais sejam os de admitir a concessão, por arrendamento, da parcela de terreno tratada e ajardinada pelo proprietário da moradia, atendendo à sua localização e ao facto de não ter acesso directo para a via pública, mas cuja área deve ser reduzida para 239 m², correspondente ao prolongamento dos limites laterais do terreno da moradia, a fim de manter a integridade e uniformidade do conjunto edificado no local.

5. Nestas circunstâncias, instruído o procedimento, a DSSOPT elaborou a minuta do contrato, que foi aceite pela concessionária, por declaração de 13 de Janeiro de 2005.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 17 de Fevereiro de 2005, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 2 de Março de 2005, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

8. As parcelas que constituem o terreno em apreço, com a área de 575 m² e 239 m², encontram-se assinaladas com as letras «A» e «B», na planta cadastral n.º 6 000/2002, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 23 de Dezembro de 2004. A parcela «A» corresponde ao terreno onde se encontra implantada a moradia e a parcela «B» à área ajardinada ora concedida.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração de 6 de Abril de 2005, assinada por Pedro Chiang, casado, natural do Reino do Camboja, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173-177, Edifício Marina Plaza, lojas «P» e «Q», r/c, na qualidade de gerente-geral da «Companhia de Fomento Predial e Investimento Namsoon Internacional, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

十、合同第六條款所述的溢價金已透過土地委員會於二零零五年三月二十三日發出的第26/2005號非經常性收入憑單，於二零零五年三月三十一日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號26574），其副本存於有關案卷內。

第一條款 — 合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，位於氹仔島盧廉若馬路，面積575（伍佰柒拾伍）平方米，其上建有1085號別墅，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年十二月二十三日發出並作為本合同組成部分的第6000/2002號地籍圖中以字母“A”標示，標示於物業登記局第22388號及以乙方名義登錄於第47358G號的土地的批給；

2) 以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅面積239（貳佰叁拾玖）平方米，在上述地籍圖中以字母“B”標示，並未在物業登記局標示，毗連上款所述土地，價值為\$188,523.00（澳門幣壹拾捌萬捌仟伍佰貳拾叁元整）的地塊。

2. 在上款2)項中以字母“B”標示的地塊用作與上款1)項中以字母“A”標示的土地合併，組成一幅面積814（捌佰壹拾肆）平方米的單一地段，作綠化用途，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款 — 租賃期限

1. 租賃的有效期為25（貳拾伍）年，由一九九一年三月八日，即簽署原有合同的公證書之日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按適用法例連續續期。

第三條款 — 土地的利用及用途

1. 土地用作保留其上建有的三（叁）層高別墅。

2. 現批出地塊的面積為239（貳佰叁拾玖）平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年十二月二十三日發出的第6000/2002號地籍圖中以字母“B”標示，根據二零零四年十二月七日核准的第2004A004號正式街道準線圖，該地塊作綠化用途（非建築範圍）。

第四條款 — 租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年須繳付的租金調整為\$8,635.00（澳門幣捌仟陸佰叁拾伍元整），其說明如下：

10. O prémio a que se refere a cláusula sexta do contrato foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 26 574), em 31 de Março de 2005, através da guia de receita eventual n.º 26/2005, emitida pela Comissão de Terras em 23 de Março de 2005, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 575 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na ilha da Taipa, na Estrada Lou Lim Ieok, onde se encontra construída a moradia n.º 1 085, assinalado pela letra «A» na planta n.º 6 000/2002, emitida em 23 de Dezembro de 2004, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, descrito na CRP sob o n.º 22 388 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 47 358G;

2) A concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno com a área de 239 m² (duzentos e trinta e nove metros quadrados), assinalada com a letra «B» na mencionada planta, não descrita na CRP, contígua ao terreno identificado no número anterior, à qual é atribuído o valor de \$ 188 523,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentas e vinte e três) patacas.

2. A parcela de terreno referida na alínea 2) do número anterior, assinalada com a letra «B», destina-se a ser anexada ao terreno identificado na alínea 1) do mesmo número, assinalado com a letra «A», para construção de uma zona verde, passando a construir um único lote, com a área de 814 m² (oitocentos e catorze metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 8 de Março de 1991, data da outorga da escritura pública do contrato inicial.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construída a moradia unifamiliar nele implantada, com 3 (três) pisos.

2. A parcela de terreno, agora concedida, com a área de 239 m² (duzentos e trinta e nove metros quadrados), assinalada com a letra «B» na planta n.º 6 000/2002, emitida em 23 de Dezembro de 2004, pela DSCC, é destinada à construção de uma zona verde (*non-aedificandi*), conforme a Planta de Alinhamento Oficial n.º 2004A004, aprovada em 7 de Dezembro de 2004.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a renda anual a pagar é actualizada para \$ 8 635,00 (oito mil, seiscentas e trinta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

1) 住宅建築面積：

790 平方米 x \$7.50/平方米 \$5,925.00；

2) 空地：

542 平方米 x \$5.00/平方米 \$2,710.00。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈的法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 批出地塊的總利用期限為 12 (拾貳) 個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——合同溢價金

當乙方接納七月五日第 6/80/M 號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，須向甲方繳付合同溢價金，總金額為 \$188,523.00 (澳門幣壹拾捌萬捌仟伍佰貳拾叁元整)。

第七條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為將在地圖繪製暨地籍局於二零零四年十二月二十三日發出的第 6000/2002 號地籍圖中以字母“C”標示，面積 242 (貳佰肆拾貳) 平方米的土地騰空，並移走其上現存的所有建築物及物料。

第八條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的期限，延遲不超過 60 (陸拾) 日者，處以罰款每日可達 \$5,000.00 (澳門幣伍仟元整)，延遲超過 60 日，但在 120 (壹佰貳拾) 日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第二款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

1) Área bruta de construção para habitação:

790 m² x \$ 7,50/m² \$ 5 925,00;

2) Área livre:

542 m² x \$ 5,00/m² \$ 2 710,00.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento da parcela de terreno, ora concedida, deve operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e a apreciação, pelo primeiro outorgante, dos projectos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 188 523,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentas e vinte e três) patacas, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula sétima — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno com a área de 242 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados) assinalado com a letra «C» na planta n.º 6 000/2002, emitida pela DSCC, em 23 de Dezembro de 2004, e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

第九條款 — 保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保，將保證金調整為\$8,635.00（澳門幣捌仟陸佰叁拾伍元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

第十條款 — 轉讓

1. 當以字母“B”標示的地塊未被完全利用而將該地塊的批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是有關溢價金方面。

2. 為保證對現批出以字母“B”標示的地塊進行利用所需的融資，乙方可根據十二月二十六日第51/83/M號法令第二條的規定，將現批出土地的租賃權向其總行或分行設在澳門特別行政區的信貸機構作意定抵押。

第十一條款 — 使用准照

使用准照僅在證明已履行第七條款規定的義務後方予發出。

第十二條款 — 監督

在現批出地塊的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該地塊及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款 — 失效

1. 現批出的在地圖繪製暨地籍局於二零零四年十二月二十三日發出的第6000/2002號地籍圖中以字母“B”標示的地塊之批給在下列情況下失效：

- 1) 第八條款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當上述地塊的利用未完成，未經同意而更改其用途；
- 3) 地塊的利用中止超過90(玖拾)日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外；
- 4) 不履行第七條款訂定的義務。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致現批出的地塊連同其上的一切改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 8 635,00 (oito mil, seiscentas e trinta e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes da concessão da parcela assinalada com a letra «B», enquanto a mesma não estiver integralmente aproveitada, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao aproveitamento da parcela assinalada com a letra «B», ora concedida, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o respectivo direito ao arrendamento, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização só é emitida caso se mostre cumprida a obrigação prevista na cláusula sétima.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento da parcela de terreno ora concedida, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso à mesma e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A concessão da parcela de terreno, ora concedida, assinalada com a letra «B» na planta n.º 6 000/2002, emitida em 23 de Dezembro de 2004, pela DSCC, caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- 2) Alteração, não consentida, da sua finalidade, enquanto o aproveitamento da referida parcela de terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- 4) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão da parcela de terreno, ora concedida, à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 違反第十條款的規定，將現批出地塊的批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

倘有遺漏，本合同由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Transmissão de situações decorrentes da concessão da parcela de terreno, ora concedida, com violação do disposto na cláusula décima.

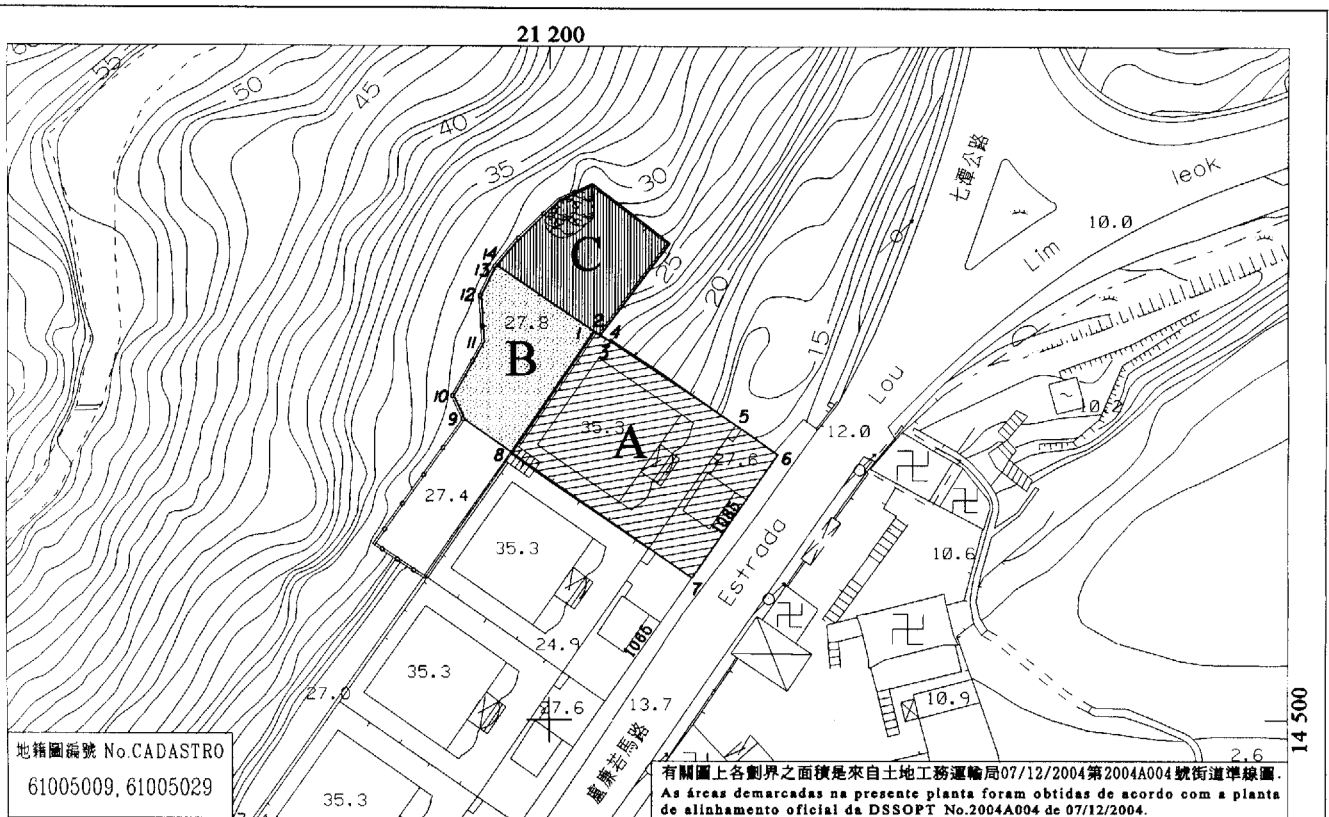
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



盧廉若馬路1085號及位於鄰近盧廉若馬路之土地 - 丞仔
Estrada Lou Lim Ieok nº1085 e terreno junto à Estrada Lou Lim Ieok - Taipa

- 面積 " A " = 575 m²
Área
- 面積 " B " = 239 m²
Área
- 面積 " C " = 242 m²
Área

四至 Confrontações actuais :

- A+B 地塊 ;
Parcelas A+B :
- 東北 - C地塊及位於鄰近盧廉若馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記；
- NE - Parcela C e terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Estrada Lou Lim Ieok;
- 東南 - 盧廉若馬路；
- SE - Estrada Lou Lim Ieok;
- 西南 - 盧廉若馬路1065號 (nº22387) 及位於鄰近盧廉若馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記；
- SW - Estrada Lou Lim Ieok nº1065(nº22387) e terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Estrada Lou Lim Ieok;
- 西北 - 位於鄰近盧廉若馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記。
- NW - Terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Estrada Lou Lim Ieok.

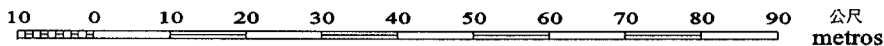
Nº	M (m)	P (m)
1	21 205.9	14 551.5
2	21 206.7	14 551.0
3	21 208.0	14 550.2
4	21 208.1	14 550.4
5	21 225.3	14 538.7
6	21 230.0	14 535.2
7	21 218.8	14 518.8
8	21 195.1	14 535.4
9	21 188.7	14 539.9
10	21 187.3	14 543.0
11	21 191.4	14 550.1
12	21 191.0	14 556.2
13	21 192.8	14 560.0
14	21 193.0	14 560.2

備註: - "A"地塊相應為標示編號22388 (AR)。
OBS: A parcela "A" corresponde à totalidade da descrição nº22388 (AR).
- "B+C"地塊，於物業登記局被推定為沒有登記的土地。
As parcelas "B+C" são terreno que se presume omissa na C.R.P..
- "B"地塊用作綠化用地 (非建築範圍)，為將併入盧廉若馬路1085號地段之面積。
A parcela "B" é área destinada a zona verde (Non-Aedificandi) e a integrar ao terreno confinante da Estrada Lou Lim Ieok nº1085.
- "C"地塊，為由承批人負責清理之面積，並將納入澳門特別行政區公產。
A parcela "C" é área a desocupar pelo requerente e a integrar no Domínio Público da Região Administrativa Especial de Macau.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準：平均海平面
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)